



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.059/2009

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir o Programa denominado **ADOTE ESPAÇO VERDE**, mediante Convênio em Parceria Privada para conservação de praças e dos pontos de parada de Transporte coletivo no âmbito territorial do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com empresas privadas, associações de moradores e pessoas físicas, por meio de convênio, com objetivo de adotar Praças Públicas, áreas verdes, Logradouros e os Pontos de parada de transporte coletivo de domínio público do Município.

**Art.2º.** A parceria consiste na restauração, arborização, iluminação, instalação de equipamentos de lazer e descanso, conforme o projeto paisagístico ou de reforma de construção elaborado e aprovado entre os parceiros.

**Parágrafo Único.** Nos projetos paisagísticos e de reforma de construção serão obrigatórias da ênfase as coberturas verdes no conceito urbanístico da área central da cidade, com plantações de árvores e, em especial, a que deu origem ao nome Município: Gameleira.

**Art.3º.** A duração do convênio de adoção do ESPAÇO VERDE será de no mínimo de 12 meses e no máximo para término 36 meses, podendo ser renovado ser oportuno e houver conveniência no interesse público e não existir fato superveniente impeditivo de ordem legal.

**Parágrafo Único.** O parceiro adotante tem direito de colocar um placa no local adotado, no estilo publicitário anunciando que cuida e conserva a área, com tamanho de acordo com a legislação municipal.

**Art.4º.** O contrato de parceria poderá ser rescindido na hipótese de contratação de que o objeto conveniado não esteja zelada e cuidado nos termos pactuados, ou projeto aprovado sendo descumprido.

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 -Fone/Fax: (81) 3679-1295





# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

**Art.5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art.6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições municipais que contrariar a presente legislação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2009.

  
JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA  
-Prefeito-

Câmara Municipal da  
Gameleira - PE

AO EXPEDIENTE

05105109

  
Presidente

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 -Fone/Fax: (81) 3679-1295